

SCHNEIDER——  
——PUGLIESE

Informativo  
Schneider  
Pugliese

## Sumário

<b>STF</b> .....	<b>4</b>
<b>1- Pautas de julgamento</b> .....	<b>4</b>
<b>Julgamento Presencial</b> .....	<b>4</b>
<b>Plenário – 16/10/2025 – 14h</b> .....	<b>4</b>
1) STF analisará inconstitucionalidade de redução e isenção de ICMS e IPI sobre produtos agrotóxicos (ADI 5553).....	4
2) STF analisará inconstitucionalidade de incentivos fiscais concedidos a agrotóxicos por meio da redução de ICMS e benefícios equivalentes do IBS e da CBS (ADI 7755).....	4
<b>Julgamento Virtual – Plenário (10/10/2025 a 17/10/2025)</b> .....	<b>5</b>
1) STF analisa inconstitucionalidade da obrigação de apresentação de declaração eletrônica de benefícios fiscais usufruídos com pena de sanção pecuniária (ADI 7765).....	5
2) STF analisa possível omissão na constitucionalidade legislação que restringe o direito ao creditamento de IPI nas operações de aquisição de insumos sujeitos ao regime de suspensão (ADI 7135 EDs).....	5
<b>2- Resultados de julgamento</b> .....	<b>6</b>
<b>Julgamento Virtual – Plenário (03/10/2025 a 10/10/2025)</b> .....	<b>6</b>
1) STF suspende julgamento sobre imunidade do ITBI na transferência de bens e direitos na integralização do capital social, quando a atividade da empresa alcançar a compra e venda ou locação de bens imóveis (Tema 1348).....	6
2) STF suspende julgamento sobre inconstitucionalidade de decreto paulista que limita a isenção de ICMS às Áreas de Livre Comércio (ADIs 7822, 7830, 7844 e 7848) .....	7
3) STF forma divergência em julgamento que discute cobrança de ITCMD em heranças e doações no exterior (ADI 6838).....	7
<b>STJ</b> .....	<b>9</b>
.....	9
<b>1- Pautas de julgamento</b> .....	<b>9</b>
<b>Julgamento Presencial</b> .....	<b>9</b>
<b>Primeira Turma – 14/10/2025 – 14h</b> .....	<b>9</b>
1) STJ analisará validade de isenção do IPI na primeira aquisição do veículo automotor (REsp 2018676).....	9
<b>Segunda Turma – 14/10/2025 – 14h</b> .....	<b>9</b>
1) STJ analisará validade da exclusão da redução do ICMS da base de cálculo do IRPJ/CSLL (REsp 2212460).....	9
2) STJ analisará possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS/COFINS sobre as aquisições de álcool anidro carburante utilizado na produção de gasolina C (REsp 1711904).....	10
<b>Corte Especial – 15/10/2025 – 14h</b> .....	<b>10</b>

1) STJ analisará possível divergência jurisprudencial acerca da caracterização de proveito econômico mensurável, em arbitramento de honorários, quando reconhecida a ausência de responsabilidade do litisconsorte para excluí-lo do polo passivo de execução fiscal (EREsp 1927627) .....	10
2) STJ analisará possível divergência jurisprudencial acerca do indeferimento de levantamento do depósito judicial após decadência do prazo para constituição de crédito tributário (EAREsp 1396742) .....	11
3) STJ analisará possível divergência jurisprudencial acerca da limitação do teto de vinte salários-mínimos na apuração das bases de cálculo das contribuições parafiscais destinadas a terceiros (EDv no Tema 1079).....	11
<b>Primeira Turma – 16/10/2025 – 14h .....</b>	<b>11</b>
1) STJ analisará possibilidade de aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes da aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado (AREsp 2449390).....	12

# Informativo STF



## STF

### 1- Pautas de julgamento Julgamento Presencial

#### Plenário – 16/10/2025 – 14h

1) STF analisará inconstitucionalidade de redução e isenção de ICMS e IPI sobre produtos agrotóxicos (ADI 5553)

**Relator:** Min. Edson Fachin

**Partes:** Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

**Detalhamento:** Discute-se na ação a inconstitucionalidade de cláusulas do Convênio CONFAZ nº 100/97 e de dispositivos do Decreto nº 7.660/2011, que reduzem ou isentam a incidência do ICMS e do IPI sobre produtos agrotóxicos.

A Requerente sustenta que os benefícios fiscais são incompatíveis com o cenário constitucional brasileiro, por violarem direitos fundamentais ao meio ambiente e afrontarem o princípio da seletividade tributária. Afrima que as isenções concedidas incentivam o uso intensivo de substâncias tóxicas, causando graves impactos ambientais e sanitários.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF analisará inconstitucionalidade de incentivos fiscais concedidos a agrotóxicos por meio da redução de ICMS e benefícios equivalentes do IBS e da CBS (ADI 7755)

**Relator:** Min. Edson Fachin

**Partes:** Partido Verde

**Detalhamento:** Discute-se na ação a inconstitucionalidade de cláusulas do Convênio CONFAZ nº 100/1997 e do art. 9º, §1º, XI, da EC nº 132/2023, que instituem incentivos fiscais a

---

insumos agropecuários, especialmente agrotóxicos, por meio da redução em 60% da base de cálculo do ICMS e dos benefícios equivalentes do IBS e d CBS.

A Requerente sustenta que as isenções e reduções fiscais a produtos notoriamente nocivos estimulam o uso de substâncias tóxicas e contrariam o dever do controle estatal de controle e fiscalização dos produtos. Afirma uma subversão à lógica estabelecida pela Reforma Tributária de proteção ao meio ambiente.

---

[> Voltar ao sumário](#)

### **Julgamento Virtual – Plenário (10/10/2025 a 17/10/2025)**

1) STF analisa inconstitucionalidade da obrigação de apresentação de declaração eletrônica de benefícios fiscais usufruídos com pena de sanção pecuniária (ADI 7765)

**Relator:** Min. Dias Toffoli

---

**Partes:** Confederação Nacional da Indústria

---

**Status:** Apenas o Relator proferiu voto, para julgar improcedente a ação.

Em seu voto, ressaltou que não há qualquer interpretação da legislação que possibilite submeter as microempresas e as empresas de pequeno porte à obrigação acessória da entrega da declaração.

Aguardam-se os votos dos demais ministros.

---

**Detalhamento:** Discute-se na ação a inconstitucionalidade de artigos da Lei nº 14.973/2024, que criaram a obrigação de as pessoas jurídicas (microempresas e empresas de pequeno porte), beneficiárias de incentivos ou benefícios fiscais, apresentarem declaração eletrônica (DIRBI) com a indicação dos benefícios usufruídos e seus respectivos valores, sob pena de sanção pecuniária.

A Requerente sustenta que os dispositivos são inconstitucionais ao criarem um dever instrumental desnecessário e burocrático, que eleva o custo de conformidade das empresas, além de violarem os princípios da livre iniciativa na instituição de sanções políticas que condicionam a fruição dos benefícios e incentivos.

---

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF analisa possível omissão na constitucionalidade legislação que restringe o direito ao creditamento de IPI nas operações de aquisição de insumos sujeitos ao regime de suspensão (ADI 7135 EDs)

**Relator:** Min. Gilmar Mendes

---

---

**Embargante:** Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)

---

**Status:** O Relator proferiu voto para negar provimento aos embargos, vez que a disciplina legal do regime suspensivo do IPI não afronta o princípio da não cumulatividade, mas apenas define, com base em critérios objetivos e economicamente racionais, as situações em que o crédito poderá ser apropriado.

Acompanhou o Relator a ministra Cármen Lúcia.

Aguardam-se os votos dos demais ministros.

---

**Detalhamento:** Discutem-se nos embargos possível omissão na declaração de constitucionalidade de dispositivo da Lei nº 10.637/2002, que restringe o direito à manutenção e utilização de créditos do IPI nas operações de aquisição de insumos sujeitas ao regime de suspensão do imposto.

A Embargante sustenta que o dispositivo permite apenas o aproveitamento dos créditos pelo industrial que realiza a saída com suspensão do imposto, e não pelo adquirente dos insumos que efetivamente realiza a operação de industrialização. Afirma que, nessas hipóteses, o tributo incide e gera obrigação tributária com a exigibilidade suspensa, o que assegura o direito ao crédito correspondente.

---

[> Voltar ao sumário](#)

## 2- Resultados de julgamento

### Julgamento Virtual – Plenário (03/10/2025 a 10/10/2025)

1) STF suspende julgamento sobre imunidade do ITBI na transferência de bens e direitos na integralização do capital social, quando a atividade da empresa alcançar a compra e venda ou locação de bens imóveis (Tema 1348)

**Relator:** Min. Edson Fachin

---

**Partes:** Alpha-P Regitano e Perrone Administração de Bens Próprios LTDA vs. Município de Piracicaba

---

**Status:** O julgamento foi suspenso após pedido de vista do ministro Gilmar Mendes.

Até o pedido de vista, o Relator, Edson Fachin, no que foi acompanhado pelo ministro Alexandre de Moraes, propôs a fixação da seguinte tese:

*‘A imunidade tributária do ITBI, prevista no art.156, §2º, I, na realização do capital social mediante integralização de bens e valores, é incondicionada, portanto, indiferente a atividade preponderantemente imobiliária.’*

---

**Detalhamento:** Discute-se no tema 1348 a definição do alcance da imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em

---

---

integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é compra e venda ou locação de bens imóveis.

A recorrente sustenta que a imunidade do ITBI é incondicionada no caso de integralização do capital social com imóveis, inclusive quando a pessoa jurídica exerce atividades preponderantemente imobiliárias, vez que a restrição constitucional se aplica somente às operações relativas à fusão, incorporação, cisão ou extinção.

---

[> Voltar ao sumário](#)

## 2) STF suspende julgamento sobre inconstitucionalidade de decreto paulista que limita a isenção de ICMS às Áreas de Livre Comércio (ADIs 7822, 7830, 7844 e 7848)

**Relator:** Min. Cármen Lúcia

---

**Partes:** Governador do Estado de Roraima, Governador do Estado do Amapá, Governador do Estado de Rondônia E Governador do Estado do Acre

---

**Status:** O julgamento foi suspenso após pedido de vista do ministro Nunes Marques.

Até o pedido de vista, a Relatora havia proferido voto, para julgar procedentes as ações e declarar inconstitucional o § 5º do art. 5º do Anexo I do Decreto estadual n. 45.490/2000 de São Paulo, alterado pelo Decreto estadual paulista n. 67.383/2022.

Em seguida, propôs a fixação da seguinte tese: *‘É inconstitucional ato unilateral de Estado Federado que revogue, total ou parcialmente, benefícios ou isenções concedidos, relativos a ICMS, sem o estrito cumprimento dos princípios constitucionais e das regras fixadas em Lei Complementar no atendimento à al. g do inc. XII do § 2o. do art. 155 da Constituição da República.’*

Os ministros Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin acompanharam o voto da Relatora.

---

**Detalhamento:** Discute-se nas ações a inconstitucionalidade artigo do Decreto nº 45.490/2000 do Estado de São Paulo que fixou termo final para a isenção de ICMS nas operações destinadas às Áreas de Livre Comércio.

As Requerentes sustentam que a norma impugnada viola o pacto federativo da Constituição, ao estabelecer de forma unilateral a limitação temporal de benefício fiscal cuja concessão e revogação dependem de deliberação conjunta dos Estados no âmbito do CONFAZ.

---

[> Voltar ao sumário](#)

## 3) STF forma divergência em julgamento que discute cobrança de ITCMD em heranças e doações no exterior (ADI 6838)

**Relator:** Min. Nunes Marques

---

**Partes:** Procurador-Geral da República

---

**Status:** O relator proferiu voto para julgar prejudicada a ação, em razão da reforma introduzida pela EC 132/2023, que passou a autorizar as exações até que sobrevenha a cogitada lei complementar, no que foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Flávio Dino e Gilmar Mendes.

Inaugurou a divergência o ministro Cristiano Zanin, que proferiu voto para julgar parcialmente procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos. Ainda, propôs a modulação dos efeitos da decisão para atribuir eficácia prospectiva aos efeitos da decisão.

Formou-se maioria para acompanhar a divergência, com os votos dos ministros Roberto Barroso, Luiz Fux, Edson Fachin, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Aguardam-se os votos dos demais ministros.

---

**Detalhamento:** Discute-se na ação a inconstitucionalidade de artigos da Lei nº 7.850/2002 do Estado de Mato Grosso, que preveem a incidência do ITCMD em hipóteses de doações e heranças envolvendo bens, direitos, títulos e créditos localizados no exterior, ou quando o doador ou o *de cujus* tiver domicílio, residência ou inventário processado fora do país.

A Requerente sustenta que os dispositivos são inconstitucionais, pois a instituição do ITCMD em situações com elemento de conexão internacional depende de lei complementar federal, não podendo ser disciplinada de forma unilateral pela legislação estadual.

---

[> Voltar ao sumário](#)

# Informativo STJ



## STJ

### 1- Pautas de julgamento Julgamento Presencial

#### Primeira Turma – 14/10/2025 – 14h

1) STJ analisará validade de isenção do IPI na primeira aquisição do veículo automotor (REsp 2018676)

**Relator(a):** Min. Paulo Sérgio Domingues

---

**Partes:** União (Fazenda Nacional) vs. Paulo da Silva

---

**Detalhamento:** Discute-se no recurso legalidade da isenção de IPI na primeira aquisição do veículo automotor por motorista profissional na condição de taxista.

A União, Recorrente, sustenta que há ilegalidade no reconhecimento do direito à isenção mesmo a quem não exercia efetivamente a atividade de condutor autônomo de passageiros, afastando a literalidade da norma em favor de um juízo de razoabilidade. Defende que a interpretação da isenção fiscal deve ser estrita, sendo restritiva aos motoristas que já exerçam a atividade de transporte autônomo em veículo próprio.

---

[> Voltar ao sumário](#)

#### Segunda Turma – 14/10/2025 – 14h

1) STJ analisará validade da exclusão da redução do ICMS da base de cálculo do IRPJ/CSLL (REsp 2212460)

**Relator(a):** Min. Maria Thereza de Assis Moura

---

**Partes:** Moraes de Castro Comércio e Importação de Produtos Químicos LTDA. vs. União (Fazenda Nacional)

---

---

**Detalhamento:** Discute-se no recurso a possibilidade de exclusão dos benefícios fiscais de ICMS da base de cálculo do IRPJ/CSLL, quando apurados pelo regime do lucro real.

A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido contrariou a jurisprudência do STJ, que reconhece a possibilidade da exclusão de incentivos fiscais de ICMS da base de cálculo de tributos federais, desde que observados os requisitos legais de comprovação da aplicação dos valores em investimentos ou custeio de atividades operacionais.

---

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS/COFINS sobre as aquisições de álcool anidro carburante utilizado na produção de gasolina C (REsp 1711904)

**Relator(a):** Min. Marco Aurélio Bellizze

---

**Partes:** Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A vs. União (Fazenda Nacional)

**Detalhamento:** Discute-se no recurso a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS/COFINS sobre as aquisições de álcool anidro carburante utilizado na produção de gasolina C.

A Recorrente sustenta que o álcool anidro, ao ser adicionado à gasolina A, para transformá-la em gasolina C, constitui insumo essencial ao processo produtivo, razão pela qual gera crédito de PIS/COFINS, sob a sistemática da não cumulatividade.

---

[> Voltar ao sumário](#)

### **Corte Especial – 15/10/2025 – 14h**

1) STJ analisará possível divergência jurisprudencial acerca da caracterização de proveito econômico mensurável, em arbitramento de honorários, quando reconhecida a ausência de responsabilidade do litisconsorte para excluí-lo do polo passivo de execução fiscal (EREsp 1927627)

**Relator(a):** Min. Sebastião Reis Junior

---

**Embargante:** Juliana Torres Silva Giacomani

**Detalhamento:** Discutem-se nos embargos de divergência a possível dissidência jurisprudencial acerca: (i) se há proveito econômico mensurável quando reconhecida a ausência de responsabilidade do litisconsorte para excluí-lo do polo passivo da execução fiscal; e (ii) se, não sendo mensurável o proveito econômico, existe a possibilidade de fixação de honorários sobre o valor da causa.

A Embargante sustenta que há precedentes divergentes entre a 1ª Turma e a Corte Especial sobre a matéria, devendo prevalecer o entendimento de que existe a possibilidade de se mensurar o proveito econômico, para fins de honorários advocatícios, na situação.

---

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará possível divergência jurisprudencial acerca do indeferimento de levantamento do depósito judicial após decadência do prazo para constituição de crédito tributário (EAREsp 1396742)

**Relator(a):** Min. João Otávio de Noronha

---

**Embargante:** Thyssenkrupp Elevadores S/A

---

**Detalhamento:** Discutem-se nos embargos possível divergência jurisprudencial entre a 1ª Seção e a 3ª Turma do STJ, em relação à preclusão na análise de matérias de ordem pública, no contexto do indeferimento do levantamento de depósito judicial efetuado em ação transitada em julgado favorável ao contribuinte.

A Embargante sustenta que o acórdão embargado da 1ª Turma foi errôneo ao entender que teria ocorrido preclusão consumativa, impedindo a apreciação de matéria de ordem pública acerca da coisa julgada e à decadência tributária, as quais foram apresentadas para demonstrar a ilegalidade do indeferimento do levantamento do depósito judicial, após o prazo decadencial para a constituição de crédito tributário pelo Fisco.

---

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ analisará possível divergência jurisprudencial acerca da limitação do teto de vinte salários-mínimos na apuração das bases de cálculo das contribuições parafiscais destinadas a terceiros (EDv no Tema 1079)

**Relator(a):** Min. Maria Thereza de Assis Moura

---

**Embargante:** União (Fazenda Nacional)

---

**Detalhamento:** Discutem-se nos embargos a possível interpretação divergente do STJ em relação ao limite do teto de 20 salários-mínimos na apuração das bases de cálculo das contribuições parafiscais destinadas a terceiros.

A União, embargante, sustenta que o acórdão da Primeira Seção diverge do entendimento de diversos precedentes de diferentes colegiados do STJ, que reconheceram o entendimento de que não subsiste o limite de 20 salários-mínimos após a edição do DL nº 2.318/1986, cujo art. 3º revogou expressamente a limitação, fixando que as contribuições parafiscais devidas a terceiros devem incidir sobre a totalidade da folha de salários.

---

[> Voltar ao sumário](#)

**Primeira Turma – 16/10/2025 – 14h**

1) STJ analisará possibilidade de aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes da aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado (AREsp 2449390)

**Relator(a):** Min. Gurgel de Faria

---

**Partes:** Transportadora Associada de Gás S/A vs. Estado de Minas Gerais

---

**Detalhamento:** Discute-se no recurso a possibilidade de aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes da aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado na fase pré-operacional da empresa, em que não havia saídas tributárias.

A Recorrente sustenta que o direito de creditamento de ICMS é interpretado pela legislação desde a entrada dos bens no estabelecimento, independentemente de a empresa já realizar saídas tributadas, sendo vedado o crédito apenas nas hipóteses de saídas isentas ou não tributadas.

---

[> Voltar ao sumário](#)